EMENDA Nº 01/98, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG
Acrescenta parágrafo único ao art. 112.

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 112 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. É vedado o protocolo de projetos para aprovação de construções, divisões e subdivisões de loteamentos, que tenham como desenhistas, projetistas, engenheiros e responsável técnico, servidores públicos da administração direta.".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 7 de abril de 1998.

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SILVANO ANTÔNIO NETO
SECRETÁRIO